



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 765 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

"Aprova o Plano de arruamento e loteamento denominado "JARDIM MARAJÓARA", e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN; Prefeito do Município de Nova /  
Odessa Estado de São Paulo; usando das atribuições que lhe confere o  
Parágrafo 3º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona o /  
promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica aprovado o plano de arruamento e  
loteamento denominado "JARDIM MARAJÓARA", de propriedade de Artur Carlos  
Klavin e Outros; de conformidade com as plantas, memoriais descritivos  
e demais documentos constantes do processo PMNO nº 2113/78, na categoria  
de "loteamento residencial de alta densidade".

ART. 2º)- O loteamento ora aprovado localiza-se  
na Zona de Expansão Urbana Residencial, conforme dispõe a Lei nº 551, de  
6 de outubro de 1975 e passa a integrar o perímetro urbano do Município,  
nos termos das disposições da Lei nº 647, de 16 de dezembro de 1977.

ART. 3º)- O loteamento Jardim Marajóara será re/  
gido pelas leis municipais nºs. 551 e 553, de 6 de outubro de 1975, e  
que integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em suas par/  
tes cabíveis e atende as exigências da Legislação Federal que regulamen/  
ta o parcelamento do solo e do Código de Loteamento de Nova Odessa.

ART. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Novem  
bro de 1980.

MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

JOSE PEREIRA DE ANAUJO

Resp. p/SECRETARIA: